



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2270.01.0006208/2020-28

NOTA JURÍDICA Nº 0271/2020

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020.

Assunto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para aquisição de sistema de exaustão e filtragem do ar para o Hospital Eduardo de Menezes

Para: **APGF**

Sr. Procurador Chefe,

1. Dos Fatos

A Diretora da DIRASS, solicita do Sr. Assessor da DPGF - FHEMIG a ratificação do ato de Dispensa de Licitação, em caráter emergencial para aquisição de sistema de exaustão e filtragem do ar para o Hospital Eduardo de Menezes, nos termos do que preceitua o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

2. Do Mérito

Passando-se à análise do mérito, temos que o dispositivo ora invocado (art. 24, IV, da Lei 8.666/93) autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Desta maneira, tem-se que a hipótese prevista no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 foi idealizada para ser aplicada em situações que impedem a seleção do terceiro por licitação, quais

sejam:

- a)** a existência de uma situação anormal que exige uma ação imediata por parte do Poder Público;
- b)** tal situação precisa ser impedida, atenuada ou eliminada como condição para evitar ou minimizar dano, efetivo ou potencial;
- c)** a solução da situação depende da contratação de terceiro, o qual viabilizará os bens, serviços ou obras necessários para o controle da situação; e
- d)** o meio normal (ordinário) de seleção do terceiro se revela inadequado para viabilizar o fim, principalmente pela impossibilidade de observar prazos e exigências definidas para a realização da licitação.

Esse é o cenário a partir do qual será cabível a contratação direta com fundamento no inc. IV do citado preceito.

Temos também que desde o dia 03/02/2020, foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo Ministro de Estado da Saúde por meio da Portaria nº 188/ de 03 de fevereiro de 2020.

Assim, tendo em vista a gravidade da situação, dado o potencial epidêmico, e a declaração de Emergência de Saúde Pública Nacional (ESPIN) em decorrência do novo vírus (2019- nCov), observa-se claramente a situação anormal que exige uma ação imediata do poder público de modo a sanar ou reduzir a situação de risco a população.

In casu, é imperioso ainda ressaltar que a presente aquisição encontra ainda amparo na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu art. 4, permite a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No caso, tal situação de emergência e gravidade também pode ser visualizada pela justificativa juntada a id 11517220, quando menciona que:

“Dia 03/02/2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-ncov), com objetivo de planejar “esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos” (portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020) O Hospital Eduardo de Menezes (HEM) é referência estadual para o atendimento de doenças infectocontagiosas, emergências em saúde pública e atenção aos agravos de interesse sanitário. Para esses casos é necessária resposta rápida e qualificada, com isolamento em área específica e monitoramento clínico cuidadoso e de resultados de exames. O HEM possui plano de contingência para condução de epidemias, o qual é aplicável ao novo coronavírus. Os potenciais pacientes deverão ter acesso restrito a visitas e as medidas de precaução individual devem ser usadas para todos os servidores e familiares que terão acesso, conforme protocolo institucional, inclusive, com escala de treinamento de paramentação e desparamentação dos equipamentos de proteção individual como medida obrigatória para todos. Algumas medidas de adequação de novos leitos devem ser tomadas em plano emergencial pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig)/Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG). O ambiente no qual o paciente está não deve comprometer sua segurança, nem dos profissionais, familiares ou do público do hospital. Em resposta ao alerta relativo ao novo coronavírus, a Fhemig está providenciando, em caráter emergencial, a adequação dos leitos de isolamento do Hospital Eduardo de Menezes. Estão

sendo preparados quatro leitos privativos no Setor B e outros dois quartos privativos, com antecâmara, do Centro de Terapia Intensiva (CTI) da unidade. Destaca-se que, somente no ano passado (2019), a Fhemig investiu R\$ 560 mil em manutenção e reparos neste hospital. Conforme definido em reunião realizada em 31 de janeiro de 2020 entre DIRASS, DPGF, HEM, arquitetura, engenharia e engenharia clínica e considerando as observações feitas por esse grupo e assessoria da SubVS durante visita técnica realizada no HEM, foi realizado levantamento de necessidades em infraestrutura para atendimento ao alerta internacional relativa ao novo coronavírus. Justifica-se essa ação considerando-se que o HEM é referência estadual, conforme definido pela Secretaria Estadual de Saúde (SES) para prestar assistência aos pacientes suspeitos. Desta maneira é necessário, em caráter emergencial a adequação dos leitos de isolamento do Hospital Eduardo de Menezes (HEM), considerando-se o risco iminente da necessidade de admissão de novos casos suspeitos.

Assim, a presente aquisição visa implementar o plano de contingência para condução de epidemias, o qual inclusive é aplicável ao novo coronavírus.

Quanto ao presente procedimento verifica-se que foi inaugurado com a justificativa de id 11515993/11517220/11517813/11520776 e 11526881 a qual demonstra a necessidade da aquisição de forma emergencial dos equipamentos para a adequada implementação do plano de contingência para condução de epidemias.

Apesar de ser a licitação sempre a regra adotada por esta Fundação em seus processos de contratação, é indubitável que o presente caso enquadra-se no disposto no art. 24, IV da Lei de Licitações, e no disposto do art. 4 da Lei Federal nº 13.979/2020 devido ao **caráter de emergência** atestada pela Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCov), pelo Ministro da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020.

Assim, evidenciada a existência da supracitada Declaração de Emergência Nacional, sendo o HEM referência no tratamento de doenças infecciosas como o (2019- nCOV), tendo o Estado Brasileiro editado a Lei nº 13979 de 06 de fevereiro de 2020, declarando a situação de emergência na Saúde Pública Nacional permitindo adoção de medidas administrativas necessárias a contenção do surto, dentre elas a dispensa de licitação por emergência, tem-se por viável aquisição dos equipamentos para implementação do plano de contingência da doença naquela unidade hospitalar.

Para atendimento do artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/93 e comprovação de que o preço cobrado pelo futuro contratado atende ao preço de mercado, ressalte-se que a unidade realizou a pesquisa, conforme documentos de id 11549318, além da colação aos autos o mapa comparativo de preços à id 11550721.

Foram apresentadas as Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira acostadas a id 11521478, Relatório de Detalhes do Pedido de Compra foi juntado à id. 11550636 e o de Processo de Compra está acostado à id. 11550922, trazendo a declaração de que a contratação que ora se pretende encontra amparo no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00; o Termo de Autorização (id. 11553181) e de Ratificação (id. 11567688) e, estão em conformidade.

Destaca-se que deverão ser observadas as determinações contidas nos §§1º e 2º do art. 4º da Lei 13979/2020, quanto ao caráter temporário da presente contratação enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **e que a presente aquisição deve ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número da inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.**

3. Da Conclusão

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que foram atendidos todos os requisitos para a realização de dispensa, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, preenchendo o processo as condições para ser ratificado.

É o parecer, que submetemos à consideração de V.Sa.

Atenciosamente,

Pedro Zattar Eugenio

OAB/MG 128.404 – MASP 11587607



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Zattar Eugenio, Advogado(a)**, em 18/02/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Viana da Costa, Procurador(a) Chefe**, em 18/02/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11655975** e o código CRC **86E52398**.



AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0500005 09/2020

PROCESSO Nº 0500005 09/2020

AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRATICADO PELA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTROLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO E FILTRAGEM DE AR PARA O HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES..

Considerando a caracterização da situação emergencial, conforme relato da Diretora do Hospital Eduardo de Menezes, Virginia Antunes de Andrade Zambeli em seu Memo nº 24 (11099797) do processo relacionado 2270.01.0003671/2020-45;

Considerando a transcrição da justificativa da DIRASS da Fhemig, Alexandre Martuchelli em seu Termo de Referência (11517220) onde expõe a necessidade de urgência e emergência do HEM que possui plano de contingência para condução de epidemias, o qual é aplicável ao novo coronavírus;

Considerando a Comunicação Interna da Gerência de Licitações e Contratos 11526881 e conforme delegação de competência pela Portaria Presidencial nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOE em 05/12/2019, **AUTORIZO, o prosseguimento do processo 09/2020**, nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da empresa Controlar Indústria e Comércio de Filtros e Equipamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.610.464/0001-94, para fornecimento de SISTEMA DE EXAUSTÃO E FILTRAGEM DE AR PARA O HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES da Rede Fhemig.

A contratação da empresa Controlar Indústria e Comércio de Filtros e Equipamentos Ltda - EPP se dará na condições estabelecidas ao Termo de Referência 11517220, amparado legalmente no inciso IV, do art. 24, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2271.10.302.045.4177.0001. objeto de gasto 4490.52.09, fonte 0.10.1 da legislação em vigor e daquelas que vierem a substituí-las.

O valor total estimativo da contratação é de R\$ **55.120,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE REAIS)**, conforme tabela abaixo:

COD. ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1746723	MATERIAL	UNIDADE DE VENTILAÇÃO ESTÉRIL - MATÉRIA-PRIMA: CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO ; FILTRO: HEPA, EFICIÊNCIA 99,995%, CLASSE H14; MOTO-VENTILADOR: 220 V, 1F, 60 HZ, EQUIPADO COM PROTEÇÃO TÉRMICA;	01	R\$ 6.890,00	R\$ 55.120,00

VIRGÍNIA ANTUNES DE ANDRADE ZABELLI
Diretora do Hospital Eduardo de Menezes



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Antunes De Andrade Zambelli**, **Diretor(a)**, em 20/02/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11670622** e o código CRC **EDB19215**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças-Coordenação de Instrução Processual-CINP

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0500005 09/2020

PROCESSO Nº 0500005 09/2020

**ATO DE
RATIFICAÇÃO**

RATIFICA A COMUNICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTROLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO E FILTRAGEM DE AR PARA O HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES.

Considerando a caracterização da situação emergencial, conforme relato da Diretora do Hospital Eduardo de Menezes, Virginia Antunes de Andrade Zambeli em seu Memo nº 24 (11099797) do processo relacionado 2270.01.0003671/2020-45;

Considerando a transcrição da justificativa da DIRASS da Fhemig, Alexandre Martuchelli em seu Termo de Referência (11517220) onde expõe a necessidade de urgência e emergência do HEM que possui plano de contingência para condução de epidemias, o qual é aplicável ao novo coronavírus;

Considerando a Comunicação Interna da Gerência de Licitações e Contratos 11526881 e conforme delegação de competência pela Portaria Presidencial nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOE em 05/12/2019, **RATIFICO**, nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, o **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020** para contratação da empresa Controlar Indústria e Comércio de Filtros e Equipamentos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.610.464/0001-94, para fornecimento de SISTEMA DE EXAUSTÃO E FILTRAGEM DE AR PARA O HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES da Rede Fhemig.

A contratação da empresa Controlar Indústria e Comércio de Filtros e Equipamentos Ltda - EPP se dará na condições estabelecidas ao Termo de Referência 11517220, amparado legalmente no inciso IV, do art. 24, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2271.10.302.045.4177.0001 . objeto de gasto 4490.52.09, fonte 0.10.1 da legislação em vigor e daquelas que vierem a substituí-las.

O valor total estimativo da contratação é de **R\$ 55.120,00 (CINQUENTA E CINCO MIL CENTO E VINTE REAIS)**, conforme tabela abaixo:

COD. ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1746723	MATERIAL	UNIDADE DE VENTILAÇÃO ESTÉRIL - MATÉRIA-PRIMA: CHAPA DE AÇO CARBONO, TRATAMENTO ANTICORROSIVO ; FILTRO: HEPA, EFICIÊNCIA 99,995%, CLASSE H14; MOTO-VENTILADOR: 220 V, 1F, 60 HZ, EQUIPADO COM PROTEÇÃO TÉRMICA;	08	R\$ 6.890,00	R\$ 55.120,00

Jafer Alves Jabour
Assessor da DPGF



Documento assinado eletronicamente por **Jafer Alves Jabour, Assessor (a)**, em 21/02/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11670687** e o código CRC **A64DB524**.